

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 62 de 2015

Altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 62 de 2015 redação:

“Art. X. O art. 184 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 6:

‘Art. 84.....

§ 6. O subsídio do grau ou nível máximo dos cargos da Carreira Auditor Fiscal Federal Agropecuário corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, vedada a vinculação remuneratória automática e observado o disposto no inciso XI do artigo 37 e no § 4º do artigo 39, observando os seguintes critérios:

- a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda a Proposta de Emenda à Constituição 62/2015 tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores das carreiras consideradas essenciais ao funcionamento do Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas constitucionalmente a cada uma destas carreiras.

Assim sendo, para a carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, que é composta por cargos de nível superior com funções típicas de estado, esta atribuição está definida no Art. 3º da Lei nº 10883 de 16 de junho de 2004, a qual define as competências dos ocupantes dos cargos da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário e dá outras providências.

Salientamos que, devido à alta complexidade de suas atividades, os integrantes da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário têm alto nível de capacitação e desempenham importante papel na defesa e fiscalização agropecuária, contribuindo para que o agronegócio brasileiro tenha destacada contribuição na composição do PIB nacional.

É importante destacar que, a Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, juntamente com as demais carreiras contempladas na presente proposta de emenda constitucional tem importância estratégica para o País e devido a isto, torna-se imprescindível adequar as garantias e prerrogativas para uma melhor valorização dessas carreiras típicas de estado, assegurando-lhes segurança e reconhecimento de remuneração justa para seus membros.

Portanto, a presente emenda pretende assegurar um tratamento igualitário a todos os integrantes das carreiras típicas de estado – objeto desta proposta – que cumprem funções de extrema relevância ao nosso País.

Sala da Comissão,

SENADOR Lindbergh Farias



SF/16017.93817-66